



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera Lei Complementar nº 80/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 80 de 23 de abril de 2018 passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3-A Os imóveis localizados no Centro de Igaratinga, na área doada ao município pela mitra diocesana de Divinópolis e ocupados, comprovante, até de 1980, terão o justo valor previsto no artigo 16 da Lei Federal 13.465/2017 calculados na razão de 0,5(meio) UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado de imóvel a ser regularizado.

I) Aquele possuidor que comprovar, através de documento, que anteriormente já indenizou ao município pelo imóvel ocupado, estará isento do pagamento do valor estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 12 de julho de 2022.



FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL